Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6499/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/115818/2012
PROTOCOLO	: 1368843
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MS
RESPONSÁVEL	: HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: SEBASTIANA FERREIRA OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez da servidora Sebastiana Ferreira Oliveira, CPF n. 154.955.151-53, que exerceu o cargo de Agente de Serviços Básicos, da Comarca de Costa Rica/MS. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Hildebrando Coelho Neto, presidente do Tribunal de justiça à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANP-7ICE-2161/2013 verificou que não constava, nos autos, a apostila de refixação de proventos, conforme Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, então vigente.

Na segunda análise (ANC-7ICE-470/2014) a irregularidade foi sanada, pois antes mesmo da autorização para a devolução ao órgão de origem, veio aos autos o ofício n. 161.038.073.0252/2013, no qual constou a metodologia de cálculos e o fundamento legal (apostila de proventos) referente à revisão de proventos de aposentadoria, por invalidez, da servidora em comento. A Inspetoria concluiu pelo registro da refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1DR.JAC/PROCURADORGERAL-1020/2014, e corroborou o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria n. 1033/2012.

O referido ato foi publicado na data de 6.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 17.8.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da refixação de proventos de aposentadoria por invalidez da servidora Sebastiana Ferreira Oliveira, CPF n. 154.955.151-53, que exerceu o cargo de Agente de Serviços Básicos, na comarca de Costa Rica/MS, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Justiça de MS, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn